



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 710 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1973

DCC. Nº

25173

Arquivado em

05/11/73

Autoriza transferir à Cia. Telefonica
de Pedro Leopoldo, equipamentos e a-
cessórios que mencionam.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes de
creta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo é autorizada a
transferir à "Cia. Telefonica de Pedro Leopoldo", mediante a indenização
de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), todo o equipamento telefonico e res-
pectivo pertences e acessórios, aparelhos, redes e benfeitorias, do ser-
viço telefonico dos distritos de Fidalgo, Vera Cruz de Minas, Dr. Lund
e Lagoa de Santo Antônio.

Art.2ª- A "Cia Telefonica de Pedro Leopoldo" fica obrigada a man-
ter nas localidades mencionadas nesta Lei, postos telefônicos para aten-
dimento ao público, bem como os telefones particulares já instalados e
ampliar os serviços, quando necessário.

Art.3ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 05 de Novembro de 1973.

CÉSAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal